



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 68/2024

Uberlândia, 17 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: 948/2024	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 90448103		
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: DAMFI - DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO LTDA	CPF/CNPJ: 17.869.587/0001-72		
EMPREENDIMENTO: DAMFI - DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO LTDA	CPF/CNPJ: 17.869.587/0001-72		
MUNICÍPIO: Canápolis	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18° 38' 47" LONG/X: 49° 14' 32"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não se aplica			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-8-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
GUILHERME DE FARIA BARRETO - Biólogo	CRBio 793/04-D	20241000102196	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonça Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 17/06/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **90448825** e o código CRC **4B101DA8**.

Referência: Processo nº 2090.01.0017912/2024-83

SEI nº 90448825

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 90448103

O empreendimento “DAMFI - DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO LTDA.”, atua no ramo sucroalcooleiro, exercendo suas atividades na FAZENDA SANTO ANTÔNIO, município de Canápolis. Em 04/06/2024, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 948/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a fabricação de açúcar com capacidade de moagem de 4.800 toneladas de matéria-prima/dia. Os parâmetros informados resultariam na solicitação de estudo na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante 1 (LAC1), tendo em vista a incidência de potencial poluidor grande e porte pequeno para a atividade, resultando em empreendimento classe 4, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/17, além da não incidência de critério locacional. Todavia, foi solicitado pelo empreendedor e aprovado pela URA TM, o reenquadramento dos estudos para a modalidade RAS, conforme Relatório Técnico Prévio apresentado junto aos estudos.

O empreendedor é detentor de Licença Ambiental de Operação para a atividade de destilação de álcool e decidiu pela implantação de uma fábrica de açúcar, anexa à destilaria de álcool, conciliando as mesmas estruturas e matéria-prima para a diversificação dos seus produtos (etanol, açúcar e energia elétrica), mantendo a mesma capacidade de moagem (4.800 toneladas de cana-de-açúcar/dia).

A instalação da fábrica não implicará na ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA) já licenciada, no incremento do uso de água ou em novos impactos ambientais, além dos já previstos na licença que detém.

O projeto em questão, consiste na implantação de uma fábrica de açúcar, galpão para armazenamento do açúcar e demais equipamentos inerentes à atividade. O caldo da cana-de-açúcar que alimentará a fábrica terá a mesma origem do caldo que é destinado para a produção de álcool e etanol.

Para a implantação dos novos equipamentos para a fábrica de açúcar, as principais obras executadas serão: serviço de terraplanagem e/ou adequação do terreno, como a compactação do solo, implantação de sistema de contenção/drenagem e edificações para receber os equipamentos.

Não houve e nem estão previstas intervenções em recursos hídricos ou sobre a fauna e flora local, uma vez que a instalação ocorrerá dentro do pátio industrial de um empreendimento já existente e em operação.

No estudo também foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural MG-3111804-F045E334AE2F4D298FE8651FE0C3EAD6. No CAR foi solicitada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). A Fazenda Santo Antônio, matrícula de imóvel nº 3.617 do CRI de Canápolis tem área total de 9,68 hectares. A respectiva Reserva Legal, neste caso de 1,94 ha foi averbada em 12/03/2007 e está localizada na fazenda Cordilheira (a que se indica a AV-2 disposta na matrícula 7.352) que se encontra no município de Centralina, sendo limítrofe à Canápolis e pertence a



mesma bacia hidrográfica da área destinada a unidade fabril. A Reserva Legal é constituída por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de cerrado senso estrito em estágio médio de regeneração e se encontra bem preservada.

A água que abastecerá o empreendimento será oriunda de captação em poço tubular regularizada na Portaria de Outorga 1900350/2022. O esgoto sanitário será tratado na ETE que já atende a fábrica de álcool. O lixo doméstico será recolhido e levado para coleta pública municipal de Centralina. Os resíduos perigosos serão acondicionados em local já existente e adequado ambientalmente (coberto, impermeabilizado e com contenções de derramamentos) e destinados para empresas do setor, quando necessário.

Segundo informado, não haverá supressão de vegetação, nem intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“DAMFI - DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO LTDA.”** para a atividade de **“fabricação de açúcar”**, no município de **Canápolis/MG**”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DAMFI - DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Seguir com o cumprimento das condicionantes determinadas no processo de licenciamento 302/2022 (Parecer Único 45105922)	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.